

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG  
GERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUES- GEMOV**

**COMUNICADO DIRAB/SULOG/GEMOV Nº 038/2015**

**PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.**

**REF.: AVISO DE FRETE Nº 029/2015 de 10/03/15.**

**1 -** Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:

LOTE	TOTAL (R\$)
1	7.245,23

**2 -** Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos percentuais do quadro abaixo calculados sobre o valor de fechamento do lote em leilão.

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	%
1	1.1	35,28
	1.2	29,19
	1.3	35,53

**3 -** Para todos os sublotes, deverá ser acrescido o valor fixo referente ao serviço de braçagem correspondente a carga e descarga do produto conforme segue:

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	CUSTO BRAÇAGEM (R\$)
1	1.1	468,01
	1.2	321,57
	1.3	482,86

**3.1** - O serviço de carga e descarga será de responsabilidade da contratada. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão acrescido do valor da braçagem. O valor que constará na Autorização de Transporte - ATR será o do frete, resultado do leilão, no entanto deverá constar, no campo "Observação" das ATR's, o valor do frete acrescido da braçagem. A braçagem será ressarcida mediante a comprovação de seu recolhimento junto à Sureg de destino da carga. Entende-se como serviço de carga e descarga todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à colocação e retirada dos produtos do veículo de transporte.

**3.2** - Quando em armazém da Conab, o valor da braçagem será de acordo com a tabela de preços dos serviços contratados pela Conab, acrescido da taxa de administração prevista na tabela de tarifas de armazenagem desta companhia;

**3.3** - Os serviços de braçagem efetuados pelo contratado somente serão permitidos quando executados por seus empregados, situação em que deverá ser comprovado o vínculo empregatício nos termos da legislação vigente e apresentado os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, não incidindo, nesse caso, a taxa de administração do subitem 3.2.

**4** - Fica isenta do ICMS a operação do transporte, em conformidade com o Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo convênio ICMS 34/2010, devendo a operação ser perfeitamente identificada em documento fiscal como "Mercadoria destinada ao Fome Zero".

**Márcio Augusto da S. Júnior**  
Superintendência de Logística Operacional  
Superintendente

**Marcelo de Araújo Melo**  
Diretoria de Operações e Abastecimento  
Diretor